Patrícia Alexandra de Araújo Pereira, solteira, nascida em 01-03-1984, no concelho de Amares, freguesia de Caldelas — Amares, NIF 216874386, residente em Loteamento de Fontecova — 3.º, Drt. — Paço Vedro de Magalhães, 4980 — Ponte da Barca;

Administradora da Insolvência a Dr.ª Maria Clarisse de Barros, com escritório na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288, Braga;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

1-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Dias da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Gomes da Costa*.

304983918

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

### Anúncio n.º 11928/2011

**Processo n.º 283/11.0TBPTL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: João Marcio Estevão Soares Araújo

Requerido: Avanzit-Segurança Privada, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 13-07-2011, às 15h20 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Avanzit-Segurança Privada, L.da, NIF 505860007, com sede na Zona Industrial da Gemieira, Pavilhão 1, freguesia de Gemieira, concelho de Ponte de Lima, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Pedro Carlos Hervas Pretel, Maria Cármen Arjona Ruiz e Elisa Maria Hervas Pretel, a quem é fixado domicílio na Rua das Camélias, 119, 3 C, em Vigo, Espanha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2011, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Antonieta Lima*.

304920315

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

### Anúncio n.º 11929/2011

**Processo n.º 260/11.1TBPSR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Maria Custodia Poeira Amaro, estado civil: Divorciada, NIF 139320539, BI 7583358, segurança social 11333948922, Endereço: Rua de Santo António N 58, Ponte de Sor, 7400-245 Ponte de Sor e Administrador da Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde Barreiros, 77, 5.º Andar, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi declarado encerrado, por Despacho proferido em 3.8.2011. A Decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

4 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, que assina electronicamente, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

305004733

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio n.º 11930/2011

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

Insolvência pessoa singular (apresentação)
n.º 2025/11.1TBPTM

Insolvente: Vitor Manuel Nascimento Caçorino e outra

Presidente Com. Credores: Banco Espirito Santo, S. A. e outros

No Tribunal Judicial de Portimão, 2.º Juízo Cível, no dia 22-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Vitor Manuel Nascimento Caçorino, NIF — 168826186, Endereço: Rua 25 de Abril, Lote 1 — 6.º B, Portimão, 8500-511 Portimão;

Maria Ofélia Dias Vairinhos Caçorino, NIF — 118677853, Endereço: Rua 25 de Abril, Lote 1 — 6.º B, Portimão, 8500-511 Portimão,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sam-